



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO

1

ATO DE OFÍCIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, no uso de suas atribuições, invoca o Princípio da Autotutela Administrativa, para de ofício, reconhecer e afastar erro material identificado no número de Ordem da Lei Municipal nº 659/2017, que dispõe sobre contratação temporário de profissionais para atuarem no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, na qual se constou, equivocadamente, o número de ordem 659/2017, já destinado à Lei Ordinária Municipal que dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores do Município de Tomar do Geru para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências correlatas.

Por esta razão, reconhece e afasta o erro material supracitado, determinando que se faça constar o número de ordem 661/2017 na Lei Ordinária Municipal que dispõe sobre contratação temporária de profissionais para atuarem no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, sancionada, promulgada e publicada em 02 de janeiro de 2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Tomar do Geru (SE), 04 de Abril de 2017

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

LEI ORDINÁRIA Nº 661 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar, temporariamente, profissionais para atuar no âmbito das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social e Educação.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sanciona, promulga e publica a presente Lei.

Art. 1º - Ficam criados os cargos, abertas as vagas e autorizado ao Poder Executivo Municipal contratar e manter contratados até 31 de Junho de 2017, com o fim específico de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, com formação acadêmica/ habilitação específica, destinação, quantitativos e tetos vencimentais definidos no **ANEXO I** desta Lei.

Parágrafo primeiro - Se persistirem os motivos ensejadores da excepcionalidade, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2017, a autorização concedida no *caput*.

Parágrafo segundo - A excepcionalidade da contratação temporária, observará a presença improrrogável da demanda e o perigo iminente de prejuízo à população assistida.

Art. 2º - Os contratos autorizados por esta Lei, dar-se-ão sob a regência da Consolidação da Leis do Trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei e efetivadas pelo Poder Executivo Municipal, correrão à conta das dotações


1

MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

orçamentárias respectivas, suficientemente previstas na Lei Orçamentária Municipal de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de janeiro de 2017.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ANEXO I

CONTRATOS – URGÊNCIA E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	TETO VENCIMENTAL
Médico MENSALISTA	2	R\$ 6.500,00
Médico PLANTONISTA - 24 horas - final de semana	2	R\$ 2.310,00
Médico PLANTONISTA - 24 horas - durante a semana	5	R\$ 1.648,00
Enfermeiro MENSALISTA	2	R\$ 2.800,00
Enfermeiro/a PLANTONISTA - 24 horas - final de semana	2	R\$ 420,00
Enfermeiro/a PLANTONISTA - 24 horas - durante a semana	5	R\$ 325,00
Farmacêutico 30h	1	R\$ 1.800,00
Odontólogo 20h	2	R\$ 1.750,00
Técnico em enfermagem 40h - MENSALISTA	4	R\$ 937,00
CONTRATOS – NASF – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Psicóloga 30h	2	R\$ 2.500,00
Nutricionista 30h	1	R\$ 2.000,00
Assistente Social 30h	1	R\$ 1.500,00
Terapeuta ocupacional 20h	1	R\$ 1.500,00
Fisioterapeuta 30h	1	R\$ 2.000,00
Educador Físico 30h	1	R\$ 2.000,00
Psiquiatra 20h	1	R\$ 4.000,00
CONTRATOS – CRAS - SMAS		
Assistente Social 40h	1	R\$ 1.500,00
CONTRATOS – CRAS - SMAS		
Motorista 40h	2	R\$ 1.056,00
Assistente Social 40h	1	R\$ 1.500,00

2

MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

CONTRATOS – CONSELHO TUTELAR - SMAS		
Motorista 40h – Categoria B	1	R\$ 1056,00
CONTRATOS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS		
Motorista 40h – Categoria B	5	R\$ 1.056,00
CONTRATOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Motorista 40h – Categoria D	13	R\$ 1.056,00



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de tomar do Geru/SE, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o Processo legiferante, **SANCIONA**, *in totum* o **Projeto de Lei nº 001/2017, datado de 01 de janeiro de 2017**, que **"Autoriza ao Poder Executivo Municipal contratar, temporariamente, profissionais para atuar no âmbito das Secretarias Municipal de Saúde, Assistência Social e Educação"**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Extraordinária de 02 de janeiro de 2017.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.
Gabinete do prefeito, 02 de janeiro de 2017.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a **Lei nº 661/2017**, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017.

Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, da Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru/SE, 02 de janeiro de 2017.

Marizélia Leal Rodrigues
Sec. Municipal de Administração – Portaria nº 001/2017